## LEI MUNICIPAL Nº 4.292, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a adquirir terreno rural para instalação de escola municipal.

**DÉLCIO HUGENTOBLER**, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Município de Taquara autorizado a adquirir a parte ideal de 4.800 m² do imóvel, terreno rural, matriculado sob n° 42.118, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual será destinado para construção de uma escola municipal de ensino fundamental.

- **§ 1°.** O imóvel previstos no *caput* são declarados como de INTERESSE PÚBLICO, por serem os mais adequados para a construção da escola naquela região.
- § 2°. As cópias da respectiva matrícula, o mapa de identificação e os documentos de avaliação seguem como anexo da presente Lei.
- **Art. 2°.** A Aquisição do Imóvel poderá ser efetuada de forma direta, com base na Lei 8.666/93, ou através de procedimentos para desapropriação.

**Parágrafo Único.** Para a efetiva concretização da transação, alem de outros documentos comprobatórios da regularidade tributária, judicial e fiscal do imóvel, o Município exigirá o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, as negativas de Imposto Territorial Rural – ITR.

**Art. 3°.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

07.01.12.122.0025.1017 - Imóveis, Escolares e Quadras Esportivas

4.4.9.0.61.00.00.00.00 - 0031 - Aquisição de Imóveis - R\$ 15.000,00

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNIC. CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – TAQUARA, 14 de agosto de 2009.

DÉLCIO HUGENTOBLER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Alveri Alves Pedroso Secretário de Administração